



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 24/10/95
Através de 197

Dirlei Martins Zortéa
Secretária de Administração

LEI No 992/95

"ESTABELECE CONDIÇÕES ESPECIAIS DE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, COM ISENÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE PAGAMENTO REFERENTE A OBRA PÚBLICA DE PAVIMENTAÇÃO DA RUA DOMINGOS TODESCHINI; REVOGA A LEI MUNICIPAL No 937/94; DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AGENOR LUIS CESTONARO, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar a obra pública de pavimentação da Rua Domingos Todeschini, mediante condições especiais de cobrança de Contribuição de Melhoria.

Art. 2º - Ficam isentos de pagamento parcial ou total, da Contribuição de Melhoria, os contribuintes atingidos pela obra de pavimentação da Rua Domingos Todeschini, na seguinte forma:

I - ISENÇÃO TOTAL DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA:

a) Entidades legalmente constituídas, sem fins lucrativos;

II - FICARÃO SUJEITOS AO PAGAMENTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA:

a) Os contribuintes que comprovarem a renda familiar igual ou inferior a 5 (cinco) salários mínimos;

III - FICARÃO SUJEITOS AO PAGAMENTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA:

a) Os contribuintes que comprovarem a renda familiar superior a 5 (cinco) salários mínimos e inferior ou igual a 10 (dez) salários mínimos;

IV - FICARÃO SUJEITOS AO PAGAMENTO DE 100% (CEM POR CENTO) DO VALOR DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA:

a) Os contribuintes que possuírem renda familiar superior a 10 (dez) salários mínimos.

Art. 3º - Os contribuintes que enquadrarem-se nas condições de isenção parcial ou total, referidos no Artigo 2º desta Lei Municipal, para obterem o benefício pretendido, deverão proceder da seguinte forma:

- apresentar requerimento até o último dia previsto no Edital de Notificação;
- comprovar a renda familiar, mediante a carteira de trabalho atualizada; contra-cheque; ou através de declaração de renda assinada por duas testemunhas.

Parágrafo Único - O Edital de lançamento da Contribuição de Melhoria definirá os prazos para formalização dos pedidos de isenção referidos nesta Lei Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Fls. 02

Art. 4º - O Município decidirá sobre os requerimentos de isenção, deferindo-os ou não, de acordo com a documentação apresentada pelo Requerente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 937/94, de 16 de dezembro de 1.994, a presente Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO(RS), aos vinte e quatro dias do mês outubro de um mil novecentos noventa e cinco.

Agenor Luis Cestonaro
Agenor Luis Cestonaro
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Dirlei Martins Zortea
Sec.Munc.Administ.
em 24/10/95